GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

P A R E C E R

TC-004458.989.24-1 – Contas Anuais.

Prefeitura Municipal: Guaíra.

Exercício: 2024.

Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de Município.

Prefeito: Antônio Manoel da Silva Júnior.

Advogados: Adalberto Omoto (OAB/SP nº 120.691), Cassiane de Melo Fernandes (OAB/SP nº 262.344) e João Gilberto Rey (OAB/SP nº 509.327).

Procurador do Ministério Público de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

EMENTA: CONTAS ANUAIS DE PREFEITURA MUNICIPAL. CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. FÉRIAS ACUMULADAS. HORAS EXTRAORDINÁRIAS HABITUAIS E EXCESSIVAS. CONTRATAÇÃO DE ESPETÁCULO MUSICAL. RESSALVAS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a e. 2ª Câmara, em sessão de 06 de outubro de 2026, decidiu pela emissão de parecer prévio favorável às contas anuais da Prefeitura Municipal de Guaíra referentes ao exercício de 2024, com as ressalvas e recomendações especificadas no voto do Relator, inserido aos autos, que, pelos meios processuais previstos, o Executivo Municipal deve tomar ciência, ressalvados os atos que devam ser apreciados em processos próprios por este Tribunal.

Na ocasião reconheceram-se definitivos os seguintes resultados contábeis: Aplicação no Ensino: 30,63%; Recursos do FUNDEB aplicados no exercício: 100%; Aplicação na valorização dos Profissionais da Educação: 100%; Despesas com Pessoal e Reflexos: 50,45%; Aplicação na Saúde: 25,85%; Transferências ao Legislativo: Regular; Execução orçamentária: déficit 11,15%.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-2SPG-4HM0-6VQT-484W

Advertiu-se, ademais, o responsável de que a reiteração de falhas relevantes poderá repercutir na apreciação das contas de exercícios futuros, consideradas sua gravidade, as circunstâncias específicas e a documentação correspondente, ressalvando-se os atos que estejam pendentes de apreciação em processos próprios deste Tribunal.

Determinou, por fim, que se promovam, quando cabíveis e após as providências processuais pertinentes, os arquivamentos dos expedientes eletrônicos referenciados e, oportunamente, dos autos principais.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, 06 de outubro de 2026.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

gcm

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-2SPG-4HM0-6VQT-484W